

TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000155/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/04/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018015/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13622.201126/2026-71
DATA DO PROTOCOLO: 28/04/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13622201177202512
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 28/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 08.466.518/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GRACE CHRISTHINE DE OLIVEIRA GOSSON

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RESTAURANTES E BARES DE NATAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDEBARNAT/RN, CNPJ n. 14.010.861/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FLAVIO TEOTONIO

celebram o presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio de restaurantes, bares, lanchonetes, bufês, churrascarias e pizzarias**, com abrangência territorial em **Natal/RN**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL**CLÁUSULA TERCEIRA - 1.º PISO SALARIAL - 2026 - 2027**

Fica assegurado, a partir de 1º de março de 2026, aos empregados que exercem as funções de ASG, Servente, Jardineiro, Auxiliar de Cozinha, Copeiro, Cumim, Monitor, Office Boy, Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de Lavanderia, Auxiliar de Almoxarifado, Porteiro, faxineiro, barista, Atendente de Lanchonete, Balconista e Chapeiro, os dois últimos válidos para Sanduicherias, um Piso Salarial de **R\$ 1.695,00** (um mil, seiscentos e noventa e cinco reais). Esse piso nunca poderá ficar inferior ao salário mínimo acrescido de **R\$18,00 (dezoito reais)**.

Parágrafo Único: Sempre que houver o aumento do salário mínimo nacional O piso salarial estabelecido nesta cláusula não poderá ser inferior ou igual ao salário-mínimo, e terá o acréscimo de R\$ 18,00 (dezoito reais) acima do mínimo.

CLÁUSULA QUARTA - 2.º PISO SALARIAL - 2026-2027

Assegura-se, a partir de 1º de março de 2026, aos demais empregados da categoria, não citados na cláusula anterior, um Piso Salarial de **R\$ 1.715,00** (um mil, setecentos e quinze reais). Esse piso nunca poderá ser inferior ou igual ao salário mínimo acrescido de R\$: 32,00 (trinta e dois reais)

Parágrafo Único: Sempre que houver o aumento do salário mínimo nacional O piso salarial estabelecido nesta cláusula não poderá ser inferior ou igual ao salário-mínimo, e terá o acréscimo de **R\$ 32,00 (trinta e**

dois reais) acima do mínimo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO SALARIAL

A partir de 1º de março de 2026, os trabalhadores que percebam remuneração acima dos pisos salariais estabelecidos nas cláusulas acima, terão como reajuste linear 7% (sete por cento).

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS PARA O ANO 2027

Fica pactuado desde já entre as partes signatárias, a partir de 01.03.2027 deverá ser aplicado sobre o valor de todas as remunerações normativas e vigentes, para recompor o poder de compra e assim repor as perdas com a inflação do período, no mínimo um reajuste não inferior ao INPC acumulado no período de 01.03.2026 a 28.02.2027, acrescido de um ganho real a ser negociado entre os sindicatos laboral e patronal. Todas as demais cláusulas da convenção coletiva de trabalho com registro MR016753/2025 permanecerão inalteradas.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADOS

Tendo em vista a inexistência atual de qualquer imposto ou taxa para a manutenção da atividade de representação sindical e do seu trabalho em defesa da categoria profissional, constitui-se a título de Contribuição Assistencial, com o objetivo de cobrir todos os custos financeiros e operacionais com a formalização do presente instrumento coletivo, no qual os EMPREGADORES descontarão no mês subsequente ao registro dessa CCT dos seus empregados abrangidos pelos benefícios da presente Convenção Coletiva, o percentual de 2% (dois por cento) calculado pelo salário base da categoria.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado ao trabalhador o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial a ser manifestado mediante protocolo pessoal com a carta escrita de próprio punho e de forma individual entregue na sede do sindicato laboral, até 10 (dez) dias após, o registro final deste aditivo a CCT no sistema mediador do ministério do trabalho, sob pena do desconto ser realizado. O expediente de oposição será apresentado individualmente e em três vias, ficando uma com o trabalhador, outra com o sindicato obreiro e a terceira a ser entregue pelo trabalhador à empresa empregadora para conhecimento e deverá conter nome, ctps, função e todos os dados da empresa.

Parágrafo segundo: As empresas abrangidas por esse instrumento normativo e as entidades convenientes se comprometem a não interferir em forma de atitude anti-sindical na vontade do trabalhador e no exercício de sua livre manifestação, quando da oposição do desconto da taxa descrita no “caput”, sob pena da aplicação da multa prevista nessa convenção.

Parágrafo Terceiro: O desconto da Taxa assistencial é extensivo aos empregados que forem contratados durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho. O desconto indicado no caput desta cláusula foi autorizado através de Assembleia convocada para esse fim, e respaldado através do Art. 513, alínea “e” da CLT, dispositivo abaixo transcrito:

“Art. 513. São prerrogativas dos sindicatos:
(...)

Impor contribuição a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas.”

Parágrafo quarto: Os valores arrecadados com os descontos da Contribuição Assistencial são feitos UMA ÚNICA VEZ AO ANO, ou seja, **sempre que um novo salário for negociado** e deverão ser depositados em favor do sindicato laboral até o 5º dia do mês de subsequente ao registro desta CCT.

Parágrafo quinto: Após o desconto, os EMPREGADORES remeterão ao SINDICATO LABORAL, a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Assistencial, para fins de controle até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao registro dessa CCT, nos seguintes e-mails: sindbarnat@hotmail.com e depositados na conta descrita abaixo:

DADOS BANCARIOS:

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGÊNCIA: 0035 **OPERAÇÃO:** 003

CONTA CORRENTE: 577611367-5

Pix: 14.010.861/0001-65 (CNPJ DO SINDICATO)

FAVORECIDO AO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE NATAL

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Fica estabelecida a cobrança da contribuição confederativa Patronal, com previsão inciso IV do art. 8º da Constituição Federal de 1988, a qual terá o seu vencimento no dia 30/11/2026, com o valor fixado no equivalente a 3% (três por cento) do valor da folha salarial relativa ao mês anterior ao seu vencimento.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADORES

Todas as empresas ou pessoas físicas pertencentes à categoria econômica ora acordante ficam obrigadas a recolher, em guias expedidas pelo respectivo Sindicato Patronal, para despesas de assessoria jurídica, econômica, a taxa seguinte: R\$ 150,00 para os estabelecimentos que tenham de um a dez empregados; o valor de R\$ 200,00 para os estabelecimentos que tiverem de onze a trinta empregados; o valor de R\$ 250,00 para os estabelecimentos que tiverem de trinta e um a cinquenta empregados; o valor de R\$ 350,00 para os estabelecimentos que tiverem de cinquenta e um a cem empregados, e de R\$ 450,00 para os estabelecimentos com mais de cem empregados, com vencimento para 15.06.2026.

**FLAVIO TEOTONIO
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RESTAURANTES E BARES DE NATAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDEBARNAT/RN

**GRACE CHRISTHINE DE OLIVEIRA GOSSON
PRESIDENTE**

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE